



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 2560131 - Fax: 2560188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

LEI Nº 977/2018

Criar o programa “**Quebrando o Silêncio**”, que visa mostrar os direitos da mulher e assisti-las contra a violência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS/SC, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Com o intuito de promover programas normatizados pelo Município e atender exigência contida no artigo 8.º e seus incisos da Lei nº 11.340 de 07/08/2006 (Lei Maria da Penha), fica instituído o Programa "Quebrando o Silêncio" que estrutura a prática de atendimento às mulheres vitimadas no Município, elaborando ações para minimizar as questões referentes à violência doméstica.

Art. 2º Sob o foco do conceito da Organização Mundial de Saúde (OMS) fica definida como violência contra a mulher todo ato de violência que tenha ou possa ter como resultado:

- I. Qualquer dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico;
- II. As ameaças de tais atos; e
- III. A coação ou privação arbitrária de liberdade, seja na vida pública ou privada.

Art. 3º Deve o Executivo Municipal inserir estratégias no programa criando os seguintes tipos de ação para o seu desenvolvimento:

I – Criando tarefas preventivas para sensibilizar e conscientizar a família anitapolitana através de cartilhas, palestras e campanhas que abordem temas como relações familiares, papéis sociais e educação inclusiva, não diferenciada entre meninos e meninas.

II - Desenvolver a complementação do trabalho de divulgação na ação assistencial, no atendimento à mulher quando de sua entrada como vítima de prática abusiva, conduzindo-a fortalecer a autoestima e realizar uma reflexão para que ela retome suas relações sociais.

Art. 4º O Programa "Quebrando o Silêncio" deve ser amparado por uma equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social, composta por: Assistente Social, Advogado e Psicólogo, para estruturar a prática do atendimento às mulheres vitimadas e elaborar ações para minimizar as questões referentes à violência doméstica.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 2560131 - Fax: 2560188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

Art. 5° O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de noventa (90) dias.

Art. 6° A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Anitápolis, em 11 de outubro de 2018.

Laudir Pedro Coelho
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado a presente Lei no órgão oficial do Município de Anitápolis, em 11 de outubro de 2018.

Adelirio Schmidt
Gestor Público